



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

PROJETO LEI Nº 039 / 2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores

JUSTIFICATIVA

A locação dos espaços público para colocação de publicidade dentro dos campos de futebol, ilhas de lazer, núcleos esportivos, quadras e ginásios poliesportivos, irá beneficiar a todos os munícipes, pois através do recolhimento destes valores será possível viabilizar melhorias em nossos centros esportivos sem que o poder público seja excessivamente onerado. Todos sabem da importância dos centros esportivos para a população de Ilha Comprida, sendo que naqueles locais são realizados os principais eventos esportivos de nossa cidade, em contrapartida as empresas da cidade e da região que tiverem interesse poderão utilizar do local como forma de propaganda para fomentar o seu negócio. Contudo, no presente caso ocorrerá benefício para todas as partes, público, privado e cidadãos do município de Ilha Comprida. Isto posto, apresentamos este projeto de lei, contando com a compreensão dos senhores, buscamos a aprovação do mesmo.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa de Leis, rogando o imprescindível apoio de Vossas Excelências.

Plenário dos Emancipadores, 07 de abril de 2021.


Ivan Heleno da Silva

Vereador - PSB

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000

Telefone (13) 3842.2000

EMAIL- vereador ivan@ilhacomprida.sp.leg.br
assessoria ivan@ilhacomprida.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

PROJETO DE LEI Nº 039 / 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS, PARA FINS PUBLICITÁRIOS, ESPAÇOS ESTES TAIS COMO CAMPOS DE FUTEBOL, ILHAS DE LAZER, NÚCLEOS ESPORTIVOS, QUADRAS SINTÉTICAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS, NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a exploração comercial de espaços públicos, para fins publicitários, espaços estes tais como Campos de Futebol, Ilhas de Lazer, Núcleos Esportivos Quadras e Ginásios Poliesportivos, no âmbito do Município de Ilha Comprida.

Art.2º As explorações comerciais deverão ser precedidas de análise técnica, bem como deverão atender o disposto na Lei n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Art. 3º A publicidade poderá ser feita através de placas, pinturas, painéis, faixas, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas, por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas e telas de proteção, colocação de placas móveis, ou ainda por meio de placares eletrônicos, desde que previamente autorizado, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá nomear uma Comissão Especial para detalhamento e avaliação dos espaços disponíveis, definindo o objeto, o preço mínimo de locação e a vigência de cada locação.

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000

Telefone (13) 3842.2000

[EMAIL- vereador ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)
[assessoria ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

Art. 4º O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários, será depositado em conta específica do Poder Executivo Municipal e será aplicado no custeio da manutenção dos espaços esportivos (campos de futebol, quadras, ginásio poliesportivos, etc) e compra de materiais esportivos.

Art. 5º Os custos com a exploração dos espaços publicitários dos campos de futebol, quadras sintéticas e ginásios poliesportivos serão suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 6º Fica vedada toda e qualquer publicidade que tenha caráter político ou partidário ou que não possua conotação comercial, quando da utilização dos espaços alienados pela presente lei.

Art. 7º Após cedido o espaço ao contratado, não serão permitidas sublocações ou transferências do espaço locado a terceiros ou patrocinadores.

Art. 8º O Município, deverá apresentar previamente a disponibilização dos espaços, planta de localização das áreas onde as publicidades serão instaladas, estabelecendo o número máximo disponível a cada modalidade de exploração de propaganda.

Art. 9º O Município deverá fiscalizar o cumprimento das condições pactuadas com os contratados, notificando-as por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das propagandas.

Art. 10. O Executivo Municipal não se responsabiliza por quaisquer danos e ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer na propaganda permitida, sendo dever do contratado efetuar reparos ou correções, quando estes se fizerem necessários.

Parágrafo único. O Executivo também não se responsabiliza por quaisquer danos provocados a terceiros, decorrentes de atos da contratada, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

Art. 11. Caberá à contratada, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da permissão de que trata a presente Lei.

Art. 12. O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados nos campos de

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000

Telefone (13) 3842.2000

[EMAIL- vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)
assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

GABINETE DO VEREADOR IVAN HELENO DA SILVA - PSB

futebol, ilhas de lazer, núcleos esportivos, quadras e ginásios poliesportivos explorados, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados por terceiros.

Art. 13. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 26 de abril de 2021,



Ivan Heleno da Silva

Vereador - PSB

Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icarai – CEP 11.925-000

Telefone (13) 3842.2000

[EMAIL- vereador ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:vereador_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)
[assessoria ivan@ilhacomprida.sp.leg.br](mailto:assessoria_ivan@ilhacomprida.sp.leg.br)